



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 276/2014, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA A REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (CBUQ) SOBRE PISOS DE CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1012.181-23/2013 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN E A EMPRESA PAVITER COMÉRCIO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, de outro **PAVITER COMÉRCIO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.697.076/0001-07, com sede na Rodovia BR 386, Km 26, Linha Vilinha em Frederico Westphalen, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **JULMIR ALESSI**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 6008728898 e CPF nº 247.493.700-53, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**, têm entre si, fica justo e combinado o presente **Termo de Rescisão Amigável** ao Contrato Administrativo nº 276/2014, celebrado em 12 de novembro de 2014, por mutuo consentimento, que se regerá, pelas cláusulas e condições expostas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O Presente Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no artigo 78, inc. XIV e XVI e art. 79, inc. II c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do Contrato n.º 276/2014, firmado entre as partes em 12 de novembro de 2014, cujo objeto consiste na contratação de empresa em regime de empreitada global para a realização de recapeamento asfáltico (CBUQ) sobre pisos de calçamento com pedra irregular em diversas ruas do município, conforme Contrato de Repasse nº 1012.181-23/2013 Ministério das Cidades/Caixa, Termo de Compromisso nº 0797968/2013 Ministério das Cidades/Caixa, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos em anexo.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLAUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

- 1.1. As partes, por mutuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 276/2014, com observância a legislação pertinente e aos dispositivos contidos no presente contrato, e;
- 1.2. Considerando que a obra referente ao trecho da Rua João Munis Reis entre a rua Cai até a Travessa Municipal foi paralisada em virtude da ampliação da galeria pluvial vinculada ao Convênio PAC II, conforme informações constantes nos documentos em anexo ao contrato administrativo;
- 1.3. Considerando que os valores inicialmente pactuados sofreram alterações significativas que inviabilizam a execução da obra pela contratada;
- 1.4. Considerando a necessidade de readequação da planilha orçamentária da obra para atualização dos valores dos itens;
- 1.5. Considerando a impossibilidade da liberação, por parte da Administração, do local para execução da obra, no prazo estabelecido no contrato;
- 1.6. Considerando a necessidade de alteração do local de execução da obra, tendo em vista a necessidade de executar a galeria pluvial antes de realizar o asfaltamento, pois irá inundar as casas existentes no local;
- 1.7. Considerando o custo elevado para construção da galeria pluvial;
- 1.8. Considerando a redução de metas do Convênio PAC II, que inviabilizou a execução da galeria;
- 1.9. Considerando a situação econômica e financeira que o Município de Frederico Westphalen se encontra, onde constatou-se uma diminuição da arrecadação, faz-se necessário a adoção de medidas visando reduzir as despesas para manter em funcionamento os serviços essenciais e executar os programas e projetos de maior prioridade aos munícipes, não dispondo no momento, de recursos financeiros para financiar a construção da galeria pluvial no local;
- 1.10. Fica impossibilitada a execução do trecho da Rua João Munis Reis entre a rua Cai até a Travessa Municipal, nos termos inicialmente pactuados, sendo necessário a rescisão parcial do contrato para evitar prejuízo as partes.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato Original, bem como quaisquer pendências:

As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

- a) Dos vícios ocultos;
- b) Da prestação de contas;
- c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.2. Considerando que o trecho da Rua João Munis Reis entre a rua Piratini até rua Duque de Caxias e o trecho da rua Campos Elísios entre a Rua Mauricio Cardoso até Mauricio Cardoso estão concluídos;

4.3. Considerando as razões de interesse público e a parte do contrato que fora executado até a presente data, inexistindo qualquer pendência, as partes ficam reciprocamente desoneradas de quaisquer encargos que tiveram origem no primitivo ajuste, com a anulação do saldo remanescente constantes em nota de empenho.

Parágrafo Único – As partes de mutuo e comum acordo, dão entre si, plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto contratado, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente, referente ao trecho que não foi executado.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA RESCISÃO


Fica acordado entre as partes que o referido contrato, fica rescindido no ato da assinatura do presente instrumento, sem aplicação de qualquer penalidade e sanção às partes.

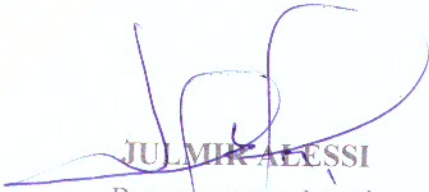
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Frederico Westphalen, 22 de julho de 2020.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Rescidente


JULMIR ALESSI
Representante Legal
Rescindida

Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F.: 036.708.600-60

Nome: _____

C.P.F.: _____

